

GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa Interna – GCI/COMDEGUAPI nº 02/2026

Dispõe sobre a elaboração, estruturação e obrigatoriedade do Mapa de Riscos nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no âmbito da COMDEGUAPI.

Origem: GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

A Gerência de Controle Interno da COMDEGUAPI, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, expede o presente instrumento com o objetivo de estabelecer diretrizes para a elaboração, interpretação e aplicação dos elementos obrigatórios ao Mapa de Riscos das contratações, com vistas ao cumprimento do disposto no RILC desta COMDEGUAPI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a elaboração do Mapa de Riscos da contratação, como elemento obrigatório integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 2º O Mapa de Riscos tem por finalidade:

- I — identificar eventos que possam comprometer o sucesso da contratação;
- II — avaliar impactos sobre custo, prazo, qualidade e continuidade do serviço;
- III — subsidiar a tomada de decisão administrativa;
- IV — promover a prevenção de falhas e a mitigação de riscos;
- V — assegurar conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e governança.

Art. 3º A elaboração do Mapa de Riscos observará:

- I. as boas práticas de governança pública (modelo COSO¹);
- II. diretrizes dos Tribunais de Contas, especialmente TCU e TCE-RJ;
- III. os princípios e normas aplicáveis às estatais, conforme a Lei nº 13.303/2016.

¹ O modelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) consiste em metodologia internacional de gestão de riscos e controle interno, amplamente utilizada na administração pública e privada, que orienta a identificação, análise e tratamento de riscos capazes de impactar os objetivos institucionais. No contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sua aplicação se dá de forma simplificada e proporcional, por meio da identificação dos riscos da contratação, avaliação de sua probabilidade e impacto, e definição de medidas mitigadoras, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão, ao fortalecimento do planejamento e à prevenção de falhas, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e das boas práticas de governança adotadas pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE NO ETP

Art. 4º O Mapa de Riscos constitui elemento obrigatório do ETP, sendo apresentado como instrumento ANEXO a este, devendo ser apresentado de forma estruturada, clara e compatível com a complexidade da contratação.

§1º A ausência do Mapa de Riscos caracteriza falha de planejamento, podendo ensejar:

- I. devolução do processo para ajustes;
- II. ressalvas em parecer do Controle Interno;
- III. apontamentos pelos órgãos de controle externo.

§2º O nível de detalhamento do Mapa de Riscos deverá ser proporcional:

- I. ao valor estimado da contratação;
- II. à complexidade técnica do objeto;
- III. ao grau de criticidade do serviço.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

Art. 5º O Mapa de Riscos deverá ser elaborado com base nas seguintes etapas:

§1º Identificação dos riscos

Levantamento de eventos que possam comprometer a contratação, considerando:

- I. fase de planejamento;
- II. fase licitatória;
- III. fase de execução contratual.

§2º Análise das causas

Identificação dos fatores que podem originar o risco (ex.: falha no ETP, ausência de pesquisa de preços, especificação restritiva).

- I. A análise em questão, deve compreender as peculiaridades do objeto, de maneira ampla, para fins de garantir maior segurança à contratação.

§3º Avaliação do impacto

Classificação dos efeitos do risco, podendo envolver:

- I. impacto financeiro;
- II. impacto operacional;
- III. impacto jurídico;
- IV. impacto reputacional.

§4º Avaliação da probabilidade

Estimativa da chance de ocorrência do risco:

- I. baixa
- II. média

III. alta

§5º Classificação do nível de risco

Combinação entre impacto e probabilidade, resultando em:

- I. baixo
- II. médio
- III. alto

§6º Definição de medidas mitigadoras

Indicação de ações preventivas e corretivas, tais como:

- I. ajustes no Termo de Referência;
- II. reforço na pesquisa de preços;
- III. definição de SLA e indicadores;
- IV. previsão de garantias contratuais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA PADRÃO DO MAPA DE RISCOS

Art. 6º O Mapa de Riscos deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em formato de tabela contendo, no mínimo, os seguintes campos:

Risco identificado	Causa	Impacto	Probabilidade	Nível de risco	Medida mitigadora
--------------------	-------	---------	---------------	----------------	-------------------

§1º Recomenda-se a utilização de classificação visual (semáforo de risco), e sempre que possível, identificado pelas cores correspondentes a cada categoria, como exposto abaixo:

-  Baixo
-  Médio
-  Alto

§2º Sempre que possível, deverá ser indicada a área responsável pela mitigação do risco.

CAPÍTULO V DOS PRINCIPAIS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS

Art. 7º O Mapa de Riscos deverá, sempre que aplicável, contemplar:

I — Riscos de planejamento

- a) estimativa inadequada de custos;
- b) ausência de análise de custo do ciclo de vida (TCO);
- c) definição imprecisa do objeto.

II — Riscos de competitividade

- a) exigências restritivas;
- b) direcionamento de especificações;
- c) falhas na pesquisa de mercado.

III — Riscos contratuais

- a) ausência de indicadores de desempenho (KPIs);
- b) falhas na fiscalização;
- c) desequilíbrio econômico-financeiro.

IV — Riscos operacionais

- a) dependência de fornecedor;
- b) falhas na execução do serviço;
- c) indisponibilidade de recursos.

V — Riscos jurídicos

- a) inconformidade com a legislação;
- b) vícios no edital;
- c) nulidade de atos administrativos.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º As conclusões do Mapa de Riscos deverão ser obrigatoriamente refletidas no Termo de Referência, especialmente quanto a:

- I. definição de requisitos técnicos;
- II. critérios de habilitação;
- III. cláusulas contratuais;
- IV. modelo de gestão e fiscalização;
- V. aplicação de sanções e garantias.

Parágrafo único. A não incorporação das medidas mitigadoras no Termo de Referência caracteriza inconsistência entre planejamento e execução.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

Art. 9º Compete:

- I — à área demandante: identificar riscos operacionais e de necessidade;
- II — à área técnica: analisar riscos técnicos da solução;
- III — ao setor de licitações: avaliar riscos procedimentais;
- IV — ao Controle Interno: avaliar a consistência metodológica e a suficiência do Mapa de Riscos.

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO

Art. 10º O Controle Interno verificará:

- I. a existência do Mapa de Riscos;
- II. a adequação metodológica;
- III. a coerência com o ETP e o TR;
- IV. a suficiência das medidas mitigadoras.

Parágrafo único. Não compete ao Controle Interno substituir a análise técnica da área demandante, mas sim avaliar a conformidade e robustez do planejamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as contratações realizadas no âmbito da COMDEGUAPI.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pelo Controle Interno, à luz da Lei nº 13.303/2016 e das orientações dos órgãos de controle.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de dezembro de 2025.

Yasmin de P. Francisco
Gerente de Controle Interno
Matrícula 2.324/01